



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE JULHO DE 2021.

**EDIÇÃO SUPLEMENTAR
ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 030, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Disciplina o expediente na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, do dia 23 e 26 de julho de 2021, em razão das comemorações da Festa da Padroeira de Senhora Santana. ”

O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve,

Considerando, que o expediente nos Órgãos Públicos deste Município se desenvolve das 8h às 12h e das 14h às 17h, nos dias úteis;

Considerando, a necessidade de se estabelecer um horário especial do expediente desta Edilidade, em razão das comemorações da Festa da Padroeira de Senhora Santana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinado horário especial de expediente na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes nos dias 23 e 26 de julho de 2021, com exceção dos servidores do SAMU, do Centro de Atendimento básico contra COVID 19 (centro COVID 19) e de todas Unidades Básica de Saúde do Município de Santana dos Garrotes.

§ 1º - o expediente nos Órgãos Públicos Municipais no dia 23 de julho de 2021, será facultativo;

§ 2º - No dia 26 de julho de 2021 (segunda-feira), não haverá expediente nos Órgãos Públicos Municipais, em razão do feriado municipal comemorativo do dia da Padroeira Nossa Senhora Santana, com exceção dos servidores do SAMU, do Centro de Atendimento básico contra COVID 19 (centro COVID 19) e de todas Unidades Básica de Saúde do Município de Santana dos Garrotes.

Art. 2º - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo Municipal, após o término do expediente do dia 22 de julho de 2021 (quinta-feira) e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 27 de julho de 2021 (terça-feira), e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete do Prefeito, excetuando-se ambulâncias.

Art. 3º - Todos os protocolos de segurança em saúde, estabelecidos pelo DECRETO MUNICIPAL nº 029, de 17 de julho de 2021 deverão ser rigorosamente



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -094 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 22 DE JULHO DE 2021.

**EDIÇÃO SUPLEMENTAR
ATOS DO PODER EXECUTIVO**

observados por todos e fiscalizados pelos órgãos de vigilância em saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,

Publique-se.

Santana dos Garrotes/PB, 22 de julho de 2021.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL